
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.340, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Cria a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, no valor de R\$1,07 (um real e sete centavos) atualizável monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPC.

§ 1º - O valor previsto no caput vigorará até 31 de dezembro de 2000.

§ 2º - A Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA será atualizada no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPC acumulado do exercício anterior, podendo, a critério do poder Executivo, a partir dessa data, ser adotada a atualização mensal.

§ 3º - Ocorrendo a extinção do Índice de Preço ao Consumidor - IPC, o Poder Executivo fixará outro índice que o substitua, para a atualização monetária da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2001, as referências à Unidade Fiscal de Referência - UFIR na legislação tributária do estado do Pará passam a ser entendidas como Unidade Padrão Fiscal do estado do Pará - UPF-PA.

Art. 3º - A atualização monetária dos valores relativos a créditos tributários anteriores a vigência desta Lei continuará a ser feita pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR até 31 de dezembro de 2000, e, após essa data, segundo a variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 28 de dezembro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.365, de 29/12/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ